



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Gabinete da Vereadora

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo nº	1252
Horário	16:40
24 OUT, 2017	
<i>Aguaralde</i>	
Assinatura	

INDICAÇÃO N.º 529/2017

Indico à Mesa Diretora, após ouvido o soberano plenário desta douta Casa Legislativa e alicerçado no Regimento Interno, que seja oficiado ao Exmo Prefeito do Município de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que tome junto à Secretaria Municipal de Saúde as devidas providências no sentido de que sejam efetuadas as devidas **adaptações nos veículos daquela secretaria cujo objetivo principal é proporcionar as devidas e necessárias condições a todos os pacientes que por ventura tenham alguma deficiência física e que realizem seus tratamentos seja dentro do próprio município ou fora dele, independente da distância.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se ampara inicialmente no fato de que em virtude de trabalho de campo atualmente feito pela equipe de meu gabinete, pode ser observado que o quantitativo de usuários do SUS ( Sistema Único de Saúde ) que possui algum tipo de deficiência, existe em grande monta, situação que nos causa grande preocupação, devido à dificuldade existente atualmente para realização dos mais diversos tipos de tratamento.

Certo é que, nos sensibilizarmos em estar colaborando de alguma forma com a diminuição do sofrimento e das dores seja dos pacientes seja de seus familiares contribuindo efetivamente com alguma situação que signifique conforto durante seu traslado no trajeto residência-local de tratamento-residência, nos momentos de necessidade tem em sua plenitude a codificação de respeito ao ser humano em todas as suas nuances individuais desses enquanto sujeito de direitos.

Destarte, trago assim a baila as mais diversas discussões e pesquisas que tiveram por desdobramento e puderam originar na data de 06 de julho de 2015, a sanção presidencial da Lei Federal 13.146, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ( Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Deste modo, é que ressalto a importância no Estado Democrático de Direito, principalmente dos artigos 18, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 do ordenamento jurídico supracitado, o qual de certo serve de escopo para ao atendimento a propositura em tela.

Assim, conto com a sensibilidade desta Casa para o devido apoio e com a presteza peculiar do Poder Executivo Municipal no atendimento às demandas oriundas das necessidades de nossa população, as quais versam sobre os mais variados temas.

**Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 24 de outubro de 2017.**

  
**FABIOLA MELO DE CARVALHO**  
Vereadora Proponente